



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INDICAÇÃO Nº 547/2023

Leitura em Plenário
Na **19ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 13/06/2023

Indica ao Poder Executivo a implementação da "Política Municipal de Cultura Viva", destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades, encaminhando minuta e exposição de motivos de projeto anexa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios, junto ao setor competente, a implementação da "Política Municipal de Cultura Viva", destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades.

JUSTIFICATIVA:

Cultura Viva é o conjunto de processos, experiências, expressões e ações culturais que surgem nas comunidades, a partir do cotidiano e da vivência de seus territórios e cabe ao Poder Público democratizar o acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize, através da destinação de recursos de forma direta, com contrapartidas justas, auxiliando os mais necessitados e culturalmente representativos.

Cabe esclarecer que esta Vereadora inicialmente apresentou a Política Municipal de Cultura Viva através do Projeto de Lei Nº 5/2022-L, cuja minuta se encontra anexa, que recebeu parecer contrário devido a iniciativa, contudo, entendo que a relevância dessa política se mantém, motivo pelo qual indico a sua implementação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-L, DE 19 DE
JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA
DUARTE PEDROSO**

Antes de adentrarmos na motivação para a elaboração deste projeto de lei, cabe esclarecer o que vem a ser **Cultura Viva**: é o conjunto de processos, experiências, expressões e ações culturais que surgem nas comunidades, a partir do cotidiano e da vivência de seus territórios.

Em termos de legislação, a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, regulamentando o Art. 215 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

No entanto, é necessário abrir um parêntese para esclarecer alguns pontos: **o papel do poder público não é produzir cultura, mas sim democratizar o acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize**. Assim, cabe ao Município alocar recursos de forma direta, com contrapartidas justas, auxiliando os mais necessitados e culturalmente representativos.

É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seu talento e sua arte de forma livre e igualitária, sobretudo, universalizar as condições de acesso da população às expressões culturais são-roquenses.

O presente projeto de lei busca fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura, adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, sancionada em julho

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de 2014, consolidando a estratégia de reconhecer as expressões culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura.

Com essa adequação da legislação municipal ao contexto nacional, busca-se construir uma nova relação entre o poder público e os diferentes setores da sociedade, centrada no diálogo intercultural e segurança jurídica para a efetivação de parcerias, por meio da adoção de instrumentos e procedimentos simplificados, cada vez mais adequados ao campo cultural e ao perfil do público envolvido e beneficiado.

Por fim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto, a fim de promover a produção e a difusão da cultura em São Roque, diante da ausência de políticas públicas nesse segmento pelas gestões passadas.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 19/01/2022 - 15:02 723/2022, de 19 de janeiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 19/01/2022 - 15:02 723/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº /

De .

Institui a Política Municipal de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cultura Viva, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de universalizar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades, constituindo-se como a política de base comunitária do Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de São Roque, a ser instituído por Lei Municipal.

§1º Como expressão da gestão e mediação cultural, se entende por cultura viva o conjunto de processos, experiências, expressões e ações culturais que surgem nas comunidades, a partir do cotidiano e da vivência de seus territórios.

§2º A política pública institucionalizada por esta Lei se articulará com as políticas nacional, estadual e de outros municípios e instâncias que promovam a cultura viva e seus diferentes enfoques de direitos territorial, populacional e de gênero.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, fruir e difundir iniciativas culturais;

II - promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural;

III - universalizar o acesso aos bens, serviços, produtos e fontes de cultura como direito à cidadania e a diversidade cultural, expressão simbólica e atividade econômica;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV- consolidar os princípios da participação e o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;

V - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro, institucional e simbólico pelo poder público da Estância Turística de São Roque;

VII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;

VIII - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural;

IX - integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município; e

X - desburocratizar o credenciamento, a habilitação e o reconhecimento das organizações, grupos, coletivos e comunidades como ponto de cultura, bem como seu conveniamento, fomento e os procedimentos para divulgação e elaboração da prestação de contas por meio de processos e instrumentos simplificados, essencialmente fundamentados nos resultados previstos nos editais.

Art. 3º São considerados beneficiários prioritários da Política Municipal de Cultura Viva:

I - grupos da população em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados, bem como as fontes de cultura e meios de comunicação, produção e expressão de suas manifestações artísticas e culturais.

II- comunidades tradicionais, indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

III - estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

IV - agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, comunicação e educação; e

V - grupos e agentes sociais e culturais em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural e social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA

Art. 4º A Política Municipal de Cultura Viva é composta pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - instrumentos de gestão:

a) pontos de cultura;



- rede;
- de Cultura Viva;
- deliberação:
- Cultura Viva;
- b) pontões de articulação e ação cultural em
 - c) cadastro e certificação da Política Municipal
 - d) termo de compromisso cultural.
- II - instâncias de articulação, pactuação e
- a) comitê gestor da Política Municipal de
 - b) comitês gestores comunitários.
- III – Divisão de Cultura - como órgão gestor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São considerados pontos de cultura as organizações, os grupos e coletivos que articulam, impulsionam e desenvolvem ações culturais continuadas nas comunidades em que estão inseridos.

§1º Os pontos de cultura agregam agentes culturais e compõem uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas culturais que efetivem o direito à cultura, principalmente para segmentos e populações historicamente excluídos e que atuam em áreas, regiões e territórios que apresentem precariedades na estrutura e na oferta de fontes, bens e serviços culturais.

§2º Os pontos de cultura podem ser juridicamente constituídos como entidades não governamentais sem fins lucrativos ou grupos informais representados por integrante pessoa física, desde que não apresentem finalidades lucrativas.

Art. 6º Os pontos de cultura têm por finalidade:
I - atender aos objetivos da Política Municipal de Cultura Viva definidos no Art. 2º desta Lei;

II - potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

III - promover, ampliar e garantir a criação e produção artística e cultural;

IV - incentivar a salvaguarda das culturas da Estância Turística de São Roque, do Estado de São Paulo e da União;

V - estimular a exploração de espaços públicos e privados, que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

VI - aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

VII - promover a diversidade cultural são-roquense, paulistana e brasileira, garantindo diálogos interculturais;

VIII - garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IX - promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;

X - contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XI - promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

XII - estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;

XIII - adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

XIV - fomentar as economias da cultura, solidária e criativa;

XV - proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XVI - apoiar e incentivar manifestações culturais populares; e

XVII - ser referência para a construção de uma escola pública em tempo integral que tenha por princípio o território educativo como extensão da escola.

Art. 7º Para ser considerado ponto de cultura e compor a Política Municipal de Cultura Viva, o grupo, coletivo ou núcleo de cultura deverá comprovar 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, cumprir as condições determinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Além das exigências a que se refere o *caput* deste artigo, o grupo, coletivo ou núcleo de cultura deverá solicitar o ingresso no cadastro da Política Municipal de Cultura Viva para ter sua solicitação aprovada pelo comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos.

Art. 8º São considerados pontões de cultura os espaços culturais, entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em redes regionais ou por áreas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e ao desenvolvimento conjunto das ações estruturantes do Programa.

Art. 9º Os pontões de articulação e ação cultural em rede têm por finalidade:

I - promover a articulação entre os pontos de cultura;

II - formar redes de capacitação e de mobilização e desenvolvimento das ações estruturantes do Programa; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - desenvolver programação integrada e o intercâmbio entre pontos de cultura por região ou temática.

Art. 10 Para ser habilitado como pontão de articulação e ação cultural em rede e compor a Política Municipal de Cultura Viva, o grupo cultural deverá comprovar 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, assim como cumprir as condições determinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Deverá ainda solicitar o ingresso no cadastro da Política Municipal de Cultura Viva como ponto de cultura, para ter sua solicitação aprovada pelo comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos, bem como, posterior seleção nos editais de chamamento público para pontões.

Art. 11 O cadastro da Política Municipal de Cultura Viva é o instrumento de adesão, mapeamento, certificação simplificada e base de dados da Política Municipal de Cultura Viva, integrado pelos grupos, organizações culturais, coletivos sem constituição legal representados por pessoa física e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais nas comunidades em que se inserem há pelo menos 2 (dois) anos.

§1º A criação e manutenção do cadastro da Política Municipal de Cultura Viva são de responsabilidade da Divisão de Cultura e sua gestão dar-se-á de forma compartilhada com os entes federados, instituições parceiras e a rede de pontos de cultura da Estância Turística de São Roque.

§2º O cadastro da Política Municipal de Cultura Viva será operado por meio de sistema informatizado que integrará todas as informações e dados, além de oferecer ferramentas de interação e comunicação entre as diversas partes envolvidas na Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 12 Para certificação simplificada, constituição e atualização do cadastro da Política Municipal de Cultura a Divisão de Cultura realizará o credenciamento contínuo das organizações culturais, coletivos sem constituição legal representados por pessoa física e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais, sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais, mediante análise de histórico de atuação e comprovação de 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, certificando-as de modo simplificado e bem como habilitando-as:

I - a concorrer a apoio financeiro por meio de editais de seleção para convênios promovidos pela Política Municipal de Cultura na modalidade de Termo de Compromisso Cultural Municipal;

II - a concorrer a apoio institucional em ações de fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de gestão, comunicação, linguagens artísticas e manifestações culturais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - a incluir-se no mapeamento cultural do município, por meio de plataforma digital de georreferenciamento, de ampla divulgação e acesso público;

IV - participar em processos seletivos realizados pela Divisão de Cultura, a repasses de recursos como prêmios de reconhecimento às atividades, projetos, iniciativas ou ações de pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, desenvolvidas no âmbito das ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva;

V - participar em processos seletivos realizados pela Divisão de Cultura, a repasses de recursos como concessão de bolsas a pessoas físicas, visando ao desenvolvimento de atividades culturais que colaborem com as finalidades da Política Nacional de Cultura Viva;

VI - a ser contratado pela Divisão de Cultura, eventualmente, de acordo com os interesses deste órgão, e sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados - conforme o caso, de forma pontual ou continuada - para desenvolver programações artísticas e culturais (shows, espetáculos, oficinas, palestras, eventos, *workshops* etc) nas diferentes linguagens ou temáticas (como culturas negras, indígenas, ciganas, nordestinas, latino-americanas, de paz, urbanas, digitais, regionais, de direitos humanos, de gênero, meio ambiente, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, entre outras);

VII - a utilizar o título de ponto de cultura e o selo do Programa Municipal de Cultura Viva, conforme dispor regulamento;

§1º Os pontos de cultura e demais ações conveniadas pelo Programa Cultura Viva Estadual e ou Nacional, sediados na Estância Turística de São Roque, independente da vigência do conveniamento, passam a constituir o cadastro da Política Municipal de Cultura, bastando para a habilitação como ponto: a solicitação formal de inscrição, a comprovação de 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem e o cumprimento das condições determinadas nesta Lei.

§2º Os pontões de articulação e ação cultural em rede poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão localizadas no município.

§3º A certificação simplificada prevista no *caput* deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania no município.

Art. 13 Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos de cultura as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e os grupos culturais informais - sem constituição jurídica - que priorizem:

I - promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II - valorização da diversidade cultural;



III - democratização das ações e bens culturais e dos meios de comunicação;

IV - fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V - reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas, comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI - valorização da infância, criança e adolescência e juventude por meio da cultura;

VII - incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais; e

XI - fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

Art. 14 O comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva deverá definir os critérios, os procedimentos e o(s) período(s) para solicitação, inclusão de novos grupos no cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, assim como para a sua permanência, devendo publicar estas resoluções no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação disponíveis por parte da Divisão de Cultura.

Parágrafo único. Para a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

Art. 15 Para a celebração de parcerias e apoio financeiro para execução de projetos culturais de ponto de cultura, pontão e ou ações estruturantes do Programa Municipal de Cultura Viva fica instituído o Termo de Compromisso Cultural – TCC – como instrumento jurídico que estabelecerá as condições para transferência de recursos, expresso na forma de plano de trabalho, com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.



Art. 16 Para cada TCC deverá ser elaborado plano de trabalho que será parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

§1º Deverá constar do plano de trabalho:

I - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IV - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

V - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano; e

VI - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Art. 17 A administração pública celebrará TCC com entidades culturais, organizações, coletivos ou grupos selecionados por chamamento público.

Parágrafo único. As entidades, organizações, coletivos ou grupos selecionados por chamamento público terão projetos culturais de pontos de cultura, pontões e ou de ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva, aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 2 (dois) anos, renováveis mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas e resultados e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos da lei.

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 18 Os editais de chamamento público da Política Municipal de Cultura Viva seguirão modelos a serem elaborados e disponibilizados em sítio eletrônico pela Divisão de Cultura, especificando, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

e
VI - a exigência de que a entidade ou instituição proponente possua:

a) comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais ou declarações públicas comprobatórias;

b) registro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de atividade cultural de natureza semelhante;

d) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; e

e) inscrição no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, criado pela Lei 12.343, de 2010.

Art. 19 Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais de chamamento público, será composta comissão julgadora, integrada de forma paritária por membros dos entes federados conveniados para execução da Política Nacional de Cultura Viva, a ser designada pelo órgão competente, e representando sociedade civil que serão indicados pela Divisão de Cultura.

Art. 20 A avaliação e seleção dos projetos culturais observarão:

I - a adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da Política Municipal de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas, bem como à capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com critérios e pontuações definidos em edital;

II - como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural;

III - a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da Política Municipal de Cultura Viva.

Seção II Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

PROTOCOLO Nº CETSUR 06/06/2023 - 19:22 8858/2023



Subseção I

Do Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva

Art. 21 O comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Cultura indicadas na legislação que institui e normatiza este conselho.

Art. 22 Compete ao comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;

II - subsidiar a Divisão de Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento dos Planos Setorial de Cultura Viva - a ser definido em regulamento;

III - analisar os relatórios anuais de gestão do Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva;

IV - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela Divisão de Cultura;

V - definir os critérios de inclusão no cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

VI - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;

VII - criar seus regimentos internos; e

VIII - indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador.

Art. 23 O comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva será composto por representantes titulares e suplentes do poder público e da sociedade civil, nomeados Chefe de Divisão de Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I – três (3) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe de Divisão de Cultura;

II – um (1) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela presidência da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;

III – dois (2) representantes do Conselho Municipal de Cultura; e

IV – cinco (5) representantes dos Pontos de Cultura, indicados pelos Pontos de Cultura habilitados pelos Cadastros Municipal de Pontos de Cultura, independente de convênio em vigor ou não, na forma que a Divisão de Cultura estabelecer.

Subseção II



Dos Comitês Gestores Comunitários

Art. 24 Os comitês gestores comunitários são instâncias de articulação, pactuação e deliberação ligadas a cada ponto de cultura, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura Viva em nível comunitário - territorial e/ou temático.

Art. 25 Os comitês gestores comunitários têm por objetivo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de cada ponto e pontão de cultura.

Parágrafo único. No nível comunitário, os comitês gestores comunitários são a instância máxima de deliberação de cada ponto de cultura.

Art. 26 Os comitês gestores comunitários serão compostos por todos os indivíduos e coletivos - formalizados ou não - que tenham interesse em participar da gestão do ponto ou pontão de cultura da comunidade em que está inserido.

§1º Os integrantes dos pontos deverão divulgar amplamente as reuniões dos comitês gestores comunitários aos quais estão ligados, estimulando a participação irrestrita de suas comunidades;

§2º Os comitês gestores comunitários deverão ter reuniões com periodicidade mínima de 3 (três) meses.

Seção III Do Órgão Gestor

Art. 27 A Divisão de Cultura é o órgão gestor que se encarregará de executar a Política Municipal de Cultura Viva, para a qual desenvolverá estratégias que sejam pertinentes e, em consequência, subscreverá convênios, contratos, estímulos, prêmios e qualquer outro instrumento jurídico que se fizer necessário.

Parágrafo único. A Divisão de Cultura efetuará seleções, convocatórias ou qualquer ação pertinente para materializar a presente política.

Art. 28 Compete à Divisão de Cultura, no âmbito da Política Municipal de Cultura Viva:

I – coordenar a elaboração, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e do Plano Municipal de Cultura, do Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para aprovação da Câmara Municipal;

II – apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva, relatório de gestão do Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva, publicá-lo no Diário Oficial do Município e divulgá-lo à sociedade civil;

III – apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva, plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal



de Cultura Viva no ano seguinte, publicá-lo no Diário Oficial do Município e divulgá-lo à sociedade civil;

Municipal de Cultura Viva;

Cultura Viva;

referentes à Política Municipal de Cultura Viva no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; e

VII - outras competências estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 29 O ingresso no cadastro da Política Municipal de Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a qualquer recurso público.

Art. 30 Por meio da Divisão de Cultura, fica autorizada a transferência, de forma direta, de recursos aos grupos culturais integrantes do cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, selecionados por meio de editais com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.

§1º A Divisão de Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, respeitando o atendimento dos beneficiários prioritários definidos no Art. 3º desta Lei e conforme a proporção populacional dos bairros e distritos do município, e o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, atualizado a cada edital.

§2º A transferência dos recursos de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural – TCC –, que deverá conter identificação e delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§3º No caso de pontos compostos por grupos de culturas tradicionais e originárias, poderá ser apresentado projeto para concorrer ao apoio financeiro e firmado TCC por meio da oralidade, devendo ser, para tanto, registrado em meio audiovisual.

§4º Sendo ligados ao Sistema Municipal de Cultura, os pontos de cultura inscritos no cadastro da Política Municipal de Cultura Viva ficam dispensados de, ao acessar recursos públicos oriundos da Política Municipal de Cultura Viva, apresentar certificações ligadas a outras políticas públicas - como ao Sistema de Educação, de Assistência Social e/ou Saúde -, bem como ficam dispensados de apresentar certidões de utilidade pública.

§5º Os recursos financeiros serão liberados aos grupos culturais selecionados por edital do Programa Cultura Viva



Municipal e mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

§6º Poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais e ou transferência de recursos, grupos informais - sem constituição jurídica -, desde que representado por responsável(is) legal(is) na forma de pessoa física, indicado(s) em reunião específica do grupo para deliberação da representação, formalizada por meio de ata assinada pelos demais integrantes do grupo e reconhecida em cartório.

§7º No caso de receberem recursos, os pontos deverão envolver os comitês gestores comunitários aos quais estão ligados, desde o planejamento das ações. Neste caso, o comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva deverá regulamentar a forma como os comitês gestores comunitários deverão ser envolvidos - atribuições, periodicidade de reuniões etc. A prestação de contas e a avaliação dos resultados deverão levar em conta fundamentalmente o impacto das ações identificadas pelos comitês gestores comunitários.

Art. 31 Em editais públicos com recursos oriundos do poder público, deverá ser garantida a priorização de pontos de cultura cancelados pela Política Municipal de Cultura Viva.

Parágrafo único. Priorização esta a ser efetuada com a destinação de cotas e/ou de pontuações específicas para projetos apresentados por pontos de cultura.

Art. 32 A Divisão de Cultura deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Cultura e ao comitê gestor da Política Municipal de Cultura Viva, o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, bem como o percentual de recursos a serem disponibilizados e as respectivas fontes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Política Municipal de Cultura Viva terá como ações estruturantes dos pontos:

I - residências artísticas que promovam diálogos e apresentações de artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos pontos de cultura comunitária;

II - núcleos culturais que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

III - ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal e de ressocialização - escolas, creches, universidades, unidades de atendimento socioeducativo;

IV - iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo brasileiro, mestres e mestras de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V - ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VI - ações de estímulo ao protagonismo juvenil e à difusão de bens e produtos culturais;

VII - ações e iniciativas culturais com ênfase na cultura infantil e lúdica;

VIII - ações de estímulo à integração entre cultura e saúde, valorizando terapias alternativas, conhecimentos tradicionais e o desenvolvimento e recuperação de pessoas e comunidades a partir da cultura e da arte;

IX - integração entre economia e cultura a partir do desenvolvimento de processos econômicos e criativos em contextos comunitários e solidários;

X - fomento a bibliotecas comunitárias instaladas nos mais diversos espaços, como locais de trabalho, terminais de transporte público, associações comunitárias, assentamentos rurais, entre outros;

XI - desenvolvimento de museus em comunidades, recuperando memória por local de trabalho e sindicatos, moradia ou convivência social e lazer;

XII - fomento a espaços de inclusão digital ou salas informatizadas de acesso público, como telecentros, e de acesso aos meios de comunicação como estúdios de gravação, rádios e TV comunitárias;

XII - ações e iniciativas culturais voltadas para a participação e socialização do público idoso;

XIII - ações de fomento aos circos e estímulo à formação de artistas circenses;

XIV - ações de incentivo ao intercâmbio entre pontos;

XV - ações de incentivo ao fortalecimento de redes municipais, estadual, nacional, internacional e temática, como encontros, congressos, seminários, mostras artísticas etc; e

XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 34 O poder público deverá respeitar o princípio da autonomia dos pontos de cultura, mesmo nas ocasiões em que estes estejam acessando recursos públicos.

Art. 35 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento e legislação vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 36 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 37 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.